



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL nº. 18/2020

DATA: 21 de janeiro de 2020

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 304 a 332; 549 a 601, e 608 a 622, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal (CTM), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 204, de 06 de junho de 2013, Lei Complementar nº 215, de 10 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2014, e Lei Complementar nº 251, de 22 de dezembro de 2015. **NOTIFICA** os contribuintes proprietários/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas Decorrentes de Serviços Públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2020**, conforme segue:

I - Os valores venais utilizados para o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2020, foram apurados na forma dos artigos 305 e 306 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e na forma da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008; da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2010; da Lei Complementar nº 187, de 20 de dezembro de 2011; da Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2012; da Lei Complementar nº 218, de 18 de dezembro de 2013; da Lei Complementar nº 227, de 18 de dezembro de 2014; e da Lei Complementar nº 247, de 21 de dezembro de 2015, tomando por base a situação fática do imóvel em 1º de janeiro de 2020, constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a)** Para imóvel edificado..... 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.
- b)** Para imóvel não edificado (Territorial) 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II – Os valores utilizados para lançamento e cobrança das Taxas Decorrentes de Serviços Públicos se encontram previstos nos artigos 549 a 573 e Anexo III da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2020, conforme segue:

Taxa de Coleta de Lixo

1. Coleta Diária

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	2,13	R\$ 185,48
Não residencial até 200 m ²	5,00	R\$ 435,40
Não residencial de 201 a 500 m ²	9,00	R\$ 783,72
Não residencial de 501 a 1000 m ²	22,00	R\$ 1.915,76
Não residencial de 1001 a 2000m ²	50,00	R\$ 4.354,00
Não residencial de 2001 a 3000m ²	105,00	R\$ 9.143,40
Não residencial de 3001 a 4000m ²	160,00	R\$ 13.932,80
Não residencial de 4001 a 5000m ²	215,00	R\$ 18.722,20
Não residencial acima de 5001m ²	265,00	R\$ 23.076,20

2. Coleta em Dias Alternados

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	1,00	R\$ 87,08
Não residencial até 200 m ²	3,50	R\$ 304,78
Não residencial de 201 a 500 m ²	8,00	R\$ 696,64
Não residencial de 501 a 1000 m ²	20,00	R\$ 1.741,60
Não residencial de 1001 a 2000m ²	31,00	R\$ 2.699,48
Não residencial de 2001 a 3000m ²	50,00	R\$ 4.354,00
Não residencial de 3001 a 4000m ²	65,00	R\$ 5.660,20
Não residencial de 4001 a 5000m ²	80,00	R\$ 6.966,40
Não residencial acima de 5001m ²	165,00	R\$14.368,20

3. Coleta de Três em Três Dias

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	0,50	R\$ 43,54
Não residencial até 200 m ²	1,50	R\$ 130,62
Não residencial de 201 a 500 m ²	5,00	R\$ 435,40
Não residencial de 501 a 1000 m ²	8,00	R\$ 696,64
Não residencial de 1001 a 2000m ²	10,00	R\$ 870,80
Não residencial de 2001 a 3000m ²	11,00	R\$ 957,88



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Não residencial de 3001 a 4000m²	13,00	R\$ 1.132,04
Não residencial de 4001 a 5000m².....	15,00	R\$ 1.306,20
Não residencial acima de 5001m².....	75,00	R\$ 6.531,00

III - Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 608 a 622 da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2020, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

Região Administrativa - Percentual sobre UVC - Valor da UVC - Valor da Contribuição

01. Três Lagoas.....	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
02.Vila C, Cidade Nova	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
03. São Francisco.....	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
04. Porto Meira.....	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
05. Jardim São Paulo.....	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
06. Jardim América.	36%	R\$ 139,91	R\$ 50,37
07. Parque Imperatriz....	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
08. KLP	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
09. Centro.....	48%	R\$ 139,91	R\$ 67,16
10.Campos do Iguaçu ...	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
11.Carimã	26%	R\$ 139,91	R\$ 36,38
12. Rural	0,0%	R\$ 139,91	R\$ 0,00

Para os imóveis ligados a rede de energia elétrica, deverá ser observado o Anexo IV da Lei Complementar nº. 082/2003, consolidada, que traz os descontos sobre a UVC conforme intervalos de consumo, apurados e registrados na conta da operadora de energia elétrica - COPEL.

IV – As guias para recolhimento do IPTU, taxas decorrentes de serviços públicos e contribuição para custeio de iluminação pública, serão emitidos para pagamento em parcela única ou em até 09 (nove) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única, com desconto de 10% do imposto	16/03/2020
Primeira parcela	16/03/2020
Segunda parcela	15/04/2020



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Terceira parcela	15/05/2020
Quarta parcela	15/06/2020
Quinta parcela	15/07/2020
Sexta parcela	17/08/2020
Sétima parcela	15/09/2020
Oitava parcela	15/10/2020
Nona parcela	16/11/2020

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal):

- a)** correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b)** multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única até o dia 16 de março de 2020, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto;

VIII – As guias de recolhimento das parcelas únicas anexas as cartas de IPTU, já se encontram calculadas com o desconto previsto no item anterior.

IX – Os contribuintes que efetuarem o recolhimento integral da parcela única do IPTU nos exercícios anteriores serão beneficiados com a bonificação de desconto progressivo previsto no artigo 328 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 2015:

- a)** 1 (um) ano, 2,5% (dois e meio por cento);
- b)** 2 (dois) anos consecutivos, 5% (cinco por cento);
- c)** 3 (três) anos consecutivos, 7,5% (sete e meio por cento);
- d)** 4 (quatro) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- e)** 5 (cinco) anos consecutivos, 12,5% (doze e meio por cento);
- f)** 6 (seis) anos consecutivos, 15% (quinze por cento).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

X - Para os descontos já concedidos até o exercício de 2015 superiores ao percentual de 15% (quinze por cento), o benefício da bonificação regredirá gradativamente, na mesma proporção dos percentuais constantes nas alíneas do inciso IX, até o limite de 15% (quinze por cento), para cada exercício em que o sujeito passivo efetuar o pagamento em parcela única.

XI – Para o contribuinte que não efetivar de forma pontual o recolhimento integral da parcela única do IPTU, não será concedida a bonificação, na forma do disposto no artigo 329 da Lei Complementar 82/2003.

XII - A bonificação será automaticamente zerada para os imóveis que alteraram o sujeito passivo (alteração do proprietário ou responsável no cadastro imobiliário), nos termos do art. 304 da Lei Complementar 82/2003.

XIII – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XIV – As guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet no endereço https://www5.pmfi.pr.gov.br/central_servicos/#, a partir da data da publicação deste Edital. As guias para pagamento também serão distribuídas nas residências dos contribuintes, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até o dia 05 de março de 2020. Após esta data, caso não ocorra o recebimento, os contribuintes poderão retirar as guias a partir do dia 06 até o dia 16 de março de 2020, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Agência localizada na Av. Brasil, 1318 – Centro, nesta cidade.

XV – As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até o dia 16 de março de 2020, observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal), cabendo ao impugnante o ônus da prova.

XVI – As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XVII – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251, combinado com o artigo 332 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE O EDITAL E O ROL DE LANÇAMENTO NA PÁGINA DA PREFEITURA – www5.pmf.pr.gov.br – na Secretaria Municipal da Fazenda – Edital.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2020.

José Maria Cayado
Fiscal de Tributos Junior

Celio Antonio Lazarim
Diretoria de Receita

Ney Patricio da Costa
Secretaria Municipal da Fazenda